



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 5261/2025

Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de natureza contábil vinculado à Secretaria Município de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL).

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, instrumento de natureza contábil, vinculado à Secretaria Município de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL);

Art. 2º - O FMEL tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Caçapava do Sul;

Art. 3º - A SMEEL será a gestora do FMEL, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes;

Art. 4º - Constituem receitas do FMEL:

I - Dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;

II - Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III - Retorno e resultados de suas aplicações;

IV - Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V - Doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;

VI - Doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;

VII - Preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela SMEEL;

VIII - Os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de administração indireta do Município;

IX - Todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

X - Os patrocínios recolhidos;

XI - As multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da SMEEL

XII - Os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;

XIII - Participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;

XIV - Inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;

XV - O produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de Caçapava do sul

XVI - O produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela SMEEL

XVII - Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para fundo;

XVIII - Valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

XIX - Recursos de Emendas Parlamentares;

XX - Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizadas na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 5º - Orçamento do FMEL integrará o do Município como uma unidade orçamentária da SMEEL, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º - O orçamento, a contabilidade e a administração do FMEL observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao FMEL serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

registrados pela Contabilidade Geral do Município de Caçapava do Sul de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias do Município, onde se registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro ao final de cada exercício financeiro, podendo ser emitido balanço de período intermediário para atender necessidade específica da SMEEL.

§ 3º - Os recursos do FMEL deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SMF.

§ 4º - Os saldos positivos das fontes de recursos vinculadas ao FMEL, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 6º - A gestão administrativa dos recursos do FMEL caberá à SMEEL, a qual terá como atribuições:

I - Administrar o FMEL e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes; com o Plano Plurianual; com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e com a Lei Orçamentária Anual do Município;

II - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FMEL;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMEL referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao FMEL;

V - Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMEL;

VI - Elaborar juntamente com o Conselho Municipal de Esportes o regulamento do FMEL, o qual será publicado através de Decreto do Prefeito Municipal;

VII - Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Municipal do Esporte relatório de execução das atividades.

Art. 7º - A gestão operacional e financeira dos recursos do FMEL será de responsabilidade dos gestores vinculados à SMEEL e sua operação será realizada pela SMF, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Art. 8º - O FMEL será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

I - Programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de Caçapava do Sul.

II - Programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

III - Programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;

IV - Programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes curitibanas participantes de ligas nacionais ou internacionais;

V - Outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 9º - A execução dos projetos fomentados pelo FMEL será orientada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam ser fomentadas pelo Fundo.

Art. 10 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, a SMEEL deverá destinar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de seus recursos próprios para a criação do FMEL, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 11 - As disposições pertinentes ao FMEL, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esporte.

Art. 12 - O FMEL terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela SMEEL, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no fundo.

Art. 13 - Parágrafo único. Havendo extinção do FMEL os ativos e passivos serão incorporados à SMEEL Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peter Linhares (PDT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

A criação deste Fundo Municipal de Esporte visa garantir a sustentabilidade e o fomento do esporte em nosso município, direcionando recursos de forma transparente e eficiente para programas, projetos e ações que promovam a prática esportiva e o lazer. Essa iniciativa permite a captação, gestão e aplicação de recursos para políticas municipais de esporte, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade e a melhoria da qualidade de vida.

Justificativas detalhadas para a criação de um Fundo Municipal de Esporte:

1. Sustentabilidade e planejamento:

Um Fundo Municipal garante a continuidade e o planejamento das ações esportivas, evitando interrupções e permitindo o desenvolvimento de projetos a longo prazo.

2. Atração de recursos externos:

A criação do Fundo pode facilitar a captação de recursos de outros níveis de governo (Federal e Estadual), empresas e do setor privado, ampliando a disponibilidade financeira para o esporte.

3. Transparência e gestão:

O Fundo promove a transparência na gestão dos recursos públicos, com a definição de normas e critérios para a aplicação dos recursos, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente e para projetos que realmente beneficiam a comunidade.

4. Fomento à prática esportiva:

A criação do Fundo permite o desenvolvimento de projetos esportivos e recreativos, como a construção e manutenção de equipamentos esportivos, a organização de campeonatos e a oferta de atividades esportivas para diferentes grupos da população.

5. Promoção da cultura esportiva:

O Fundo pode contribuir para a promoção da cultura esportiva, incentivando a prática de diferentes modalidades esportivas, a inclusão de pessoas com deficiência e a formação de atletas.

6. Melhora da qualidade de vida:

A prática esportiva e o lazer são importantes para a saúde física e mental, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

7. Cidadania e desenvolvimento social:

O esporte promove valores como o respeito, a disciplina e a cooperação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

8. Desenvolvimento local:

A criação deste Fundo Municipal de Esporte pode impulsionar o desenvolvimento local, atraindo turistas, gerando empregos e movimentando a economia

Peter Linhares (PDT)